

## CAPÍTULO V

## Disposições finais

Artigo 22.º

## Revogações

O presente regulamento prevalece sobre quaisquer outras normas regulamentares ou decisões camarárias anteriores que o contrariem, considerando-se estas automaticamente revogadas.

Artigo 23.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), Director de Departamento da Administração Geral do município de Caldas da Rainha, o subscrevi.

30 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

**Edital n.º 416/2005 (2.ª série) — AP.** — Fernando Manuel Tinta Ferreira, vice-presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 16 de Maio de 2005, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, alterações à sinalização de trânsito na Rua Sebastião de Lima.

## Alterações à sinalização de trânsito na Rua Sebastião de Lima

A Rua Sebastião de Lima, que começa na Praça 5 de Outubro e acaba na Rua da Alegria, presentemente tem um só sentido de trânsito (nascente/poente). Com a construção do parque de estacionamento subterrâneo na Praça 5 de Outubro, foi necessário proceder ao alargamento da referida rua, para ali permitir também a circulação do trânsito no sentido (poente/nascente), desde o cruzamento da Rua Francisco Sá Carneiro até ao entroncamento com a Rua Coronel Andrada Mendonça, pelo que se propõe o seguinte:

1 — Na Rua Sebastião de Lima, no sentido poente/nascente:

- Que ao sinal C1 — sentido proibido, existente junto do cruzamento com a Rua Francisco Sá Carneiro, seja acrescentado um painel adicional «Excepto veículos ligeiros de passageiros»;
- Que as marcações existentes na «bolsa de estacionamento» existente a seguir ao cruzamento com a Rua Francisco Sá Carneiro, que definem a actual forma de estacionamento em espinha, sejam alteradas, para que o estacionamento seja feito legalmente, no sentido poente/nascente;
- Que, a seguir à bolsa de estacionamento atrás referida, seja colocado um sinal C2 — paragem e estacionamento proibidos;
- Que, na curva existente no cruzamento da Rua Francisco Sá Carneiro com a Rua Sebastião de Lima, seja feita uma base para a colocação dos três contentores, que se encontram na faixa de rodagem, dificultando a circulação do trânsito que pretender mudar de direcção para a direita;
- Que, antes do entroncamento com a Rua Moinho de Vento, seja colocado um sinal C11a — proibição de virar à direita;
- Que, a seguir ao entroncamento com a Rua Moinho de Vento, seja colocado um sinal C16 — paragem e estacionamento proibidos;
- Que, antes do entroncamento com a Rua dos Artistas, seja colocado um sinal C11a — Proibição de virar à direita;
- Que a seguir ao entroncamento com a Rua dos Artistas, seja colocado um sinal C16 — Paragem e estacionamento proibidos.

2 — Na Rua Sebastião de Lima, no sentido nascente/poente:

- Que, no lado direito da faixa de rodagem, desde o cruzamento da Rua Coronel Andrada Mendonça até ao cruzamento com a Rua do Sacramento, seja pintada uma linha contínua de cor amarela, junto do limite da faixa de rodagem, a fim de proibir o estacionamento de veículos em toda a extensão daquela linha;
- Que, antes do entroncamento com a Rua dos Artistas, seja colocado um sinal C11b — proibição de virar à esquerda;
- Que, antes do entroncamento com a Rua Moinho de Vento, seja colocado um sinal C11b — proibição de virar à esquerda.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procedesse à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), Director de Departamento da Administração Geral do Município de Caldas da Rainha, o subscrevi.

30 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

**Edital n.º 417/2005 (2.ª série) — AP.** — Fernando Manuel Tinta Ferreira, vice-presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 18 de Abril de 2005, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, o Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

## Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

## Préambulo

Considerando que o actual Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada se encontra desactualizado em face das alterações legislativas introduzidas pelo Código da Estrada e demais legislação complementar, torna-se necessário proceder à harmonização formal daquele Regulamento com tais alterações.

O presente Projecto de Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *u*) do n.º 1, na alínea *f*) do n.º 2 e na alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 19.º e 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, nos artigos 70.º, 71.º, 163.º e 168.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, no artigo 5.º do mesmo diploma legal e no Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de Março.

Assim, para efeitos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação em projecto e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

## CAPÍTULO I

## Dos princípios gerais

Artigo 1.º

## Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todas as zonas com lugares de estacionamento público, de superfície, sujeitos a pagamento, localizados e identificados no anexo 1, doravante designados por zonas regulamentares.

2 — A decisão de alteração das zonas regulamentares é da competência dos órgãos autárquicos segundo as regras constantes das disposições finais deste Regulamento.

3 — As zonas regulamentares são, no local, sinalizadas de acordo com o CE.

## Artigo 2.º

**Limites horários do estacionamento pago**

O horário de funcionamento do estacionamento pago é o seguinte:

- a) Segunda a sexta-feira das 10 horas às 18 horas;
- b) Sábado das 10 horas às 12 horas;
- c) No restante, o estacionamento é livre quanto a taxas e períodos máximos de permanência consecutiva.

## Artigo 3.º

**Classes de veículos e limite de tempo**

1 — Salvo indicação expressa em sentido contrário, no próprio local e na sequência de deliberação da CMCR, só podem estacionar nos lugares de estacionamento pago os veículos automóveis ligeiros e os veículos do Município, com excepção das autocaravanas, inclusive nos períodos de estacionamento livre.

2 — Nas zonas regulamentares, nos horários definidos para pagamento, o período máximo de estacionamento consecutivo autorizado é de 4 horas.

## Artigo 4.º

**Taxas**

1 — Nas zonas regulamentares o estacionamento fica sujeito, dentro dos limites horários fixados, ao pagamento da taxa horária de 0,40 euros que integra a Tabela de Taxas do município, sendo revista no âmbito desta.

2 — O pagamento da taxa é titulado, para efeitos da fiscalização prevista no presente Regulamento, pelo recibo que se obtém nas máquinas específicas colocadas na respectiva zona regulamentar.

3 — O estacionamento destinado a cargas e descargas, ainda que localizado nas zonas regulamentares, é de utilização gratuita e limitado ao tempo indicado no local.

4 — Os veículos ao serviço do município estão isentos do pagamento da taxa prevista no presente regulamento.

5 — O pagamento de qualquer coima, indemnização ou outra taxa prevista no CE e em legislação complementar, nomeadamente pelo bloqueamento, remoção e depósito, não dispensa o pagamento da taxa prevista no presente regulamento.

## Artigo 5.º

**Título de estacionamento**

1 — O título de estacionamento deve estar colocado, sempre que possível, no interior do veículo, junto ao pára-brisas, de forma bem visível e legível do exterior.

2 — Quando o título de estacionamento não estiver colocado da forma estabelecida no número anterior, presume-se o não pagamento do estacionamento.

## Artigo 6.º

**Estacionamento**

Os condutores devem estacionar de forma a ocupar apenas um lugar de estacionamento, nomeadamente, não estacionando sobre as linhas de demarcação dos respectivos lugares ou de qualquer forma em que o veículo não se contenha completamente dentro do espaço que lhe é destinado.

## CAPÍTULO II

**Da fiscalização**

## Artigo 7.º

**Fiscalização**

Compete à Polícia de Segurança Pública e aos fiscais municipais nomeados para o efeito, devidamente identificados, fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

## CAPÍTULO III

**Das infracções**

## Artigo 8.º

**Infracções**

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber e da responsabilidade por infracções ao Código da Estrada, constituem contra-ordenações:

- a) A violação do disposto no número 1 do artigo 3.º;
- b) A violação do disposto no número 2 do artigo 3.º;
- c) A violação do disposto no número 1 do artigo 4.º;
- d) A violação do disposto no número 1 do artigo 5.º;
- e) A violação do disposto no artigo 6.º;
- f) O uso indevido dos equipamentos, designadamente a utilização de moedas (ou outros objectos) não autorizados;
- g) O dano causado, nos equipamentos de suporte (máquinas automáticas ou outros);
- h) O estacionamento indevido em lugar destinado a veículo ligeiro de transporte de pessoas com deficiência, desde que portador do respectivo dístico.

2 — A contra-ordenação prevista na alínea a) do número anterior é sancionada com coima de 60 euros a 300 euros.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas b), c), d), e), f), g) e h), do número anterior são sancionadas com coima de 30 euros a 150 euros.

4 — As contra-ordenações são sancionadas e processadas nos termos do Código da Estrada, em legislação complementar e demais legislação aplicável.

5 — Nas contra-ordenações previstas neste regulamento a negligência é sempre sancionada.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 9.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente Regulamento, são resolvidas mediante deliberação da CMCR, que pode delegar esta competência no seu presidente, autorizando-o a subdelegar em vereador.

## Artigo 10.º

**Revogações**

O presente Regulamento prevalece sobre quaisquer outras decisões municipais anteriores que o contrariem, considerando-se estas automaticamente revogadas.

## Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação nos termos legais.

## ANEXO I

**Zonas regulamentares**

As zonas regulamentares incluem um ou mais parquímetros, e são as seguintes:

## Zona A:

Parquímetro n.º 1 (com a máquina n.º 57970), encontra-se localizado na Praça 25 de Abril, em frente do edifício da Câmara Municipal, com 10 lugares para estacionamento.

Parquímetro n.º 2 (com a máquina n.º 75776), encontra-se localizado na Rua António Sérgio, em frente à Florista Begónia, com 10 lugares para estacionamento.

Parquímetro n.º 3 (com a máquina n.º 57972), localizado na Praça 25 de Abril, em frente da Igreja e do Café Maratona, com 20 lugares para estacionamento.

#### Zona B:

Parquímetro n.º 4 (com a máquina n.º 1074800), localizado na Rua Coronel Soeiro de Brito, entre o cruzamento formado com a Rua Heróis da Grande Guerra e o cruzamento formado com a Rua Dr. Leão Azedo, com 11 lugares para estacionamento.

Parquímetro n.º 5 (com a máquina n.º 75776), localizado na Rua Dr. Leão Azedo, desde o cruzamento formado com a Rua Coronel Soeiro de Brito até próximo do seu término, com 23 lugares para estacionamento.

#### Zona C:

Parquímetro n.º 6 (com a máquina n.º 57969), localizado no arruamento Sul da Praça da República, em frente da empresa Joaquim Baptista, L.<sup>da</sup>, com quatro lugares para estacionamento.

Parquímetro n.º 7 (com a máquina n.º 58894) localizado no arruamento Norte da Praça da República, antes do parque de estacionamento da PSP, com quatro lugares para estacionamento.

#### Zona D:

Parquímetro n.º 8 (com a máquina n.º 75774) localizado no Largo Conselheiro José Filipe, em ambos os lados da faixa de rodagem, com 14 lugares para estacionamento.

#### Zona E:

Parquímetro n.º 9 (com a máquina n.º 1032810) localizado no lado esquerdo da Rua de Camões, do sentido nascente/poente, próximo do GAT (a).

Parquímetro n.º 10 (com a máquina n.º 1032809) localizado no lado esquerdo da Rua de Camões, no sentido nascente/poente, junto da entrada para o Café Restaurante «Pómulos» (a).

Parquímetro n.º 11 (com a máquina n.º 371233) localizado no lado esquerdo da Rua de Camões, no sentido nascente/poente, próximo do Largo Conde de Fontalva, e que abrange também, a parte nascente do referido largo (a).

Parquímetro n.º 12 (com a máquina n.º 75796), localizado em ambos os lados da parte final da Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, com quinze lugares para estacionamento.

#### Zona G:

Parquímetro n.º 13 (com a caixa n.º 1073766), localizado na Rua Coronel Andrada Mencoça, entre os entroncamentos formados com a Rua Miguel Bombarda e a Rua e a Rua Dr. José Saudade e Silva, com 13 lugares para estacionamento.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procedesse à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), Director de Departamento da Administração Geral do Município de Caldas da Rainha, o subscrevi.

30 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (AÇORES)

**Rectificação n.º 373/2005 — AP.** — Duarte Manuel Bettencourt da Silveira, presidente da Câmara Municipal da Calheta, São Jorge Açores:

Por se ter verificada inexactidão na publicação do aviso n.º 3224/2005 referente ao Regulamento de Edificação e Urbanização publicado no apêndice n.º 64 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90,

a) Os parquímetros n.º 9, 10 e 11 (Zona E), localizados ao longo de toda a Rua de Camões e a parte poente do Largo Conde de Fontalva somam 54 lugares para estacionamento.

datado de 10 de Maio, o artigo 30.º do Regulamento em causa deverá ter a seguinte redacção:

#### Artigo 30.º

#### Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerária, da compensação a pagar ao município, será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor do montante total da compensação devida ao município;

C1 — é o valor da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — é o valor da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea i) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

a) Cálculo do valor de C1 — o cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{K1 \times K2 \times A1 \text{ (m}^2\text{)} \times V}{10}$$

sendo C1 (euros) o cálculo em euros, em que:

K1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona geográfica do concelho definidas no n.º 4 do artigo 24.º do presente Regulamento, e tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de K1
A .....	
B .....	
C .....	

K2 — é um factor variável em função do índice de construção (cos) previsto, de acordo com o definido no Plano Director Municipal:

Índice de construção (cos)	Valor de K2
Até 0,30 .....	
De 0,30 a 0,60 .....	
Superior a 0,60 .....	

A1 (m<sup>2</sup>) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro, ou outra que a venha a substituir;

V — é um valor aproximado, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado na área do município. O valor actual a ser aplicado é de 24,94 euros/m<sup>2</sup>.

b) Cálculo do valor de C2, em euros — Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = K3 \times K4 \times A2 \text{ (m}^2\text{)} \times V$$

sendo C2(€) o cálculo em euros em que:

K3 = 0,10 x número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações